

## CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O Município de CHAPADINHA-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, convoca a empresa VIMARTECH MANUTENÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 39.495.244/0001-28, representada pelo Sr. Benedito Vieira de Souza Neto, portador do CPF nº 963.978.887-20, para assinatura do Contrato nº001/2021- DL Nº 092/2021-PMCH.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

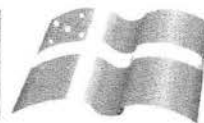
Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinho, 17 de Dezembro de 2021.

Atenciosamente,

  
**Richard Wilker Serra Morais**  
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Mun. de Chapadinho  
Richard Wilker Serra Morais  
Secretário Municipal Saúde e Saneamento

**CONTRATO Nº 001/2021-DL 092/2021**  
**PROC. ADM. Nº 2223/2021**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de **CHAPADINHA-MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ Nº 05.523.734/0001-79, sediada na Avenida Rua Cunha Machado nº419- Centro, Chapadinho – MA, denominada daqui por diante **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Sr. Richard Wilker Serra Moraes, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Saúde, residente nesta cidade, portador do CPF: 025.395.873-30, residente e domiciliado nesta Cidade, aqui denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **VIMARTECH MANUTENÇÕES LTDA**, CNPJ. nº 39.495.244/0001-28, localizada na Rua dos Guarás, nº 01- Ed. Fernando de A Lopes Apto 209- Bairro Ponta do Farol, São Luis-MA- CEP: 65.077-460, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por Benedito Vieira de Souza Neto, brasileiro, solteiro, residente na cidade de São Luis/MA, portador do R.G. nº 083442657- IFPRJ do CPF nº 963.978.887-20, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1- Contratação de Empresa para execução dos serviços manutenção preventiva e corretiva para equipamentos laboratoriais, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinho-MA.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTDE	VL. UNIT.	V. TOTAL
1	Conserto de autoclave Ortosintese Ac-120, com troca das resistências e fornecimento de 01 contador	Serv.	01 /	R\$ 7.890,00 /	R\$ 7.890,00 /
2	Conserto de autoclave Onix científica OHFV-0171/1, com fornecimento de 01 controladora, troca de filtros e revisão do sistema pneumático	Serv.	01 /	R\$ 8.100,00 /	R\$ 8.100,00 /
3	Conserto da autoclave Onix científica OHFV-0171/2, com fornecimento de 01 resistência de 9k, 01controladora, troca dos filtros e revisão do sistema pneumático	Serv.	01 /	R\$ 8.780,00 /	R\$ 8.780,00 /
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 24.770,00 /</b>

**VALOR TOTAL: R\$ 24.770,00 (VINTE E QUATRO MIL, SETECENTOS E SETENTA REAIS).**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

  
Richard Wilker Serra Moraes



3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante.

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1 A CONTRATANTE se obriga a:

4.1.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021;

4.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.1.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.1.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - O presente contrato iniciar-se-á a partir de sua assinatura e terá vigência de 60 (Sessenta) dias, poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1. O contrato ficará sujeito à aplicação das seguintes penalidades, respeitando o princípio da ampla defesa:

6.1.1. Em caso de atraso injustificado na execução do contrato, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada sai de atraso injustificado na execução do contrato, não ficando a Administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da lei nº 14.133/2021.

6.2. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:

6.2.1. Advertência;

6.2.2. Multa de 30% sobre o valor total do contrato;

  
Rafael Weller Junqueira



6.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes no Art. 137 Lei nº 14.133/2021, com consequências indicadas no Art. 139, sem prejuízo das sanções previstas na lei e na cláusula sétima deste contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **VALOR TOTAL: R\$ 24.770,00 (Vinte e quatro mil, setecentos e setenta reais)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente entregues no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

## CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: Exercício 2021, 02.14.01 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 10.301.0010.2056.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica., Exercício 2021, 02.14.02- Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0010.2065.0000- Manutenção da Rede Municipal de Saúde, 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica., 10.301.0010.2133.0000- Manutenção das Ações Básicas de Saúde- PAB, 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica., 10.302.0010.2131.0000- Manutenção e Funcionamento das Ações de Média e Alta Complexidade, 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de **R\$ 24.770,00 (Vinte e quatro mil, setecentos e setenta reais)**, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

  
Daniel Walker Junior



11.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Chapadinho, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Chapadinho-MA, 17 de Dezembro de 2021.

*Richard Wilker Serra Morais*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA**

Richard Wilker Serra Morais

CPF nº 025.395.873-30

Secretário Municipal de Saúde

Responsável legal da CONTRATANTE

*Benedito Vieira de Souza Neto*

**VIMARTECH MANUTENÇÕES LTDA**

Benedito Vieira de Souza Neto

Procurador

CPF nº 963.978.887-20

CONTRATADA

Testemunhas:

*Roberto Carlos*  
103.877.143-91

*Marcelly dos Santos Reis Siqueira*  
010.400.74359





## EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO** Nº 001/2021- DL nº092/2021; Processo Administrativo Nº 2223/2021 - Secretaria Municipal de Saúde; Dispensa de Licitação nº 092/2021; Objeto: Contratação de Empresa para execução dos serviços manutenção preventiva e corretiva para equipamentos laboratoriais, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinho-MA. **CONTRATADA:** VIMARTECH MANUTENÇÕES LTDA, CNPJ: 39.495.244/0001-28. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde; Data da Assinatura do Contrato: 17 de Dezembro de 2021; **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias. **VALOR TOTAL** R\$ 24.770,00 (Vinte e quatro mil, setecentos e setenta reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício 2021, 02.14.01 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 10.301.0010.2056.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica., Exercício 2021, 02.14.02- Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0010.2065.0000- Manutenção da Rede Municipal de Saúde, 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica., 10.301.0010.2133.0000- Manutenção das Ações Básicas de Saúde- PAB, 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica., 10.302.0010.2131.0000- Manutenção e Funcionamento das Ações de Média e Alta Complexidade, 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias. **DATA DA ASSINATURA:** 17 de Dezembro de 2021.

Chapadinho (MA) 17 de Dezembro de 2021.

**Richard Wilker Serra Morais**  
Secretário Municipal de Saúde.

Prefeitura Mun. de Chapadinho  
Richard Wilker Serra Morais  
Secretário Municipal Saúde e Saneamento



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## CHAPADINHA - MA



QUARTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO I

EDIÇÃO DE HOJE, Nº 2755 - Página 01

www.chapadinho.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

### SUMÁRIO

DECRETO Nº 050/2021 - GP  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021-DL Nº092/2021

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

DECRETO Nº 050/2021 - GP

Dispõe sobre o recesso funcional das repartições públicas no município de Chapadinho e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição do Estado do Maranhão e pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as festividades natalinas e de final de ano;

CONSIDERANDO a necessidade de paralisação dos serviços públicos não essenciais nestes dias comemorativos;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Recesso nas repartições públicas municipais no período de 23 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022, com retorno em 03 de janeiro de 2022 (segunda-feira) em relevância as comemorações alusivas ao Natal e ao final de ano.

**Art.2º** O Departamento de Arrecadação Tributária Municipal e a Secretaria Municipal de Licitação e Compras permanecem com seu expediente inalterado.

**Art.3º** O recesso em que trata este decreto não se aplica aos demais serviços públicos cuja as atividades são essenciais e não podem sofrer paralisação.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinho, Estado do Maranhão, em 21 de dezembro de 2021.

*Maria Ducilene Pontes Cordeiro*  
Prefeita Municipal de Chapadinho

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

#### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO** Nº 001/2021- DL nº092/2021; Processo Administrativo Nº 2223/2021 - Secretaria Municipal de Saúde; Dispensa de Licitação nº 092/2021; Objeto: Contratação de Empresa para execução dos serviços manutenção preventiva e corretiva para equipamentos laboratoriais, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinho-MA. **CONTRATADA:** VIMARTECH MANUTENÇÕES LTDA, CNPJ: 39.495.244/0001-28. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde; Data da Assinatura do Contrato: 17 de Dezembro de 2021;

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58

